



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

LEI N.º 1280/2022.

29/03/2022

SÚMULA: Institui e Disciplina no Município de Grandes Rios, o “Programa de Incentivo ao Produtor Rural Porteira Adentro” e a Prestação de Serviços com Máquinas e Caminhões, que se refere ao incentivo ao produtor rural no âmbito Municipal, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu Prefeito do Município, **SANCIONO A** Seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o “Programa de Incentivo ao Produtor Rural Porteira Adentro” e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, com o objetivo de proporcionar o aumento da empregabilidade e renda das pequenas e médias propriedades rurais do Município de Grandes Rios/PR.

Art. 2º - Consiste o “Programa de Incentivo ao Produtor Rural Porteira Adentro”, na prestação de serviços com máquinas, caminhões e implementos da municipalidade sem ônus aos produtores rurais do município de Grandes Rios/PR.

§ 1º - Os serviços serão prestados aos produtores rurais desde que tenhamos disponibilidade de maquinários para a execução de: Terraplanagem para construção de barracões e casas, adequação e cascalhamento de carreadores, bem como caixas de retenção e “bigodes”, construção de tanques para piscicultura, bebedouros para dessedentação de animais, transportes de adubo orgânico e de calcário adquiridos através de programas Federal, Estadual e Municipal da sede do município até a propriedade rural e outros serviços que visem à implantação de atividades rurais como um todo.

§ 2º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

§ 3º - Os serviços de interesse público quando necessário terão absoluta prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

Art. 2º - Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

I - São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Grandes Rios, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

II - Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

Art. 3º - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I - permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Grandes Rios bem como observando as Leis Ambientais vigentes;

II - implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III - contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Grandes Rios.

IV - fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V - efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes;

VI - não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

Art. 4º - A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Lei, serão precedidos de análise e orientação do setor de engenharia da Administração Municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 5º - Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

I - possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura

II - comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

III - não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

IV - executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Parágrafo único. Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos na Legislação Municipal.

Art. 6º - A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

Parágrafo único. O setor Rodoviário organizará o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade das máquinas devendo os produtores rurais interessados em obter atendimento, efetuar o pedido junto ao Setor Rodoviário, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas (local e o serviço a ser prestado).

Art. 7º - O setor responsável indicará o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas para a execução dos serviços e elaborará um plano de execução, que será atendida por região, tornando mais eficiente e menos dispendioso os serviços a serem prestados.

Parágrafo único. Quando não houver mais de um serviço a ser atendido em determinada região, a execução será elaborada conforme a ordem cronológica das solicitações.

Art. 8º - O município poderá ainda custear a prestação de serviços nas estradas e ou carreadores localizados em propriedades particulares, quando necessário para garantir o transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 9º - Fica autorizado ao Poder Executivo fazer reparos nos carregadores localizados em propriedades particulares sem ônus para os proprietários, parceiros, comodatário ou arrendatário, quando houver danificações causadas por excesso de chuvas.

Art. 10º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas ao setor rodoviário ou na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e incompatíveis.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
em 29 de março de 2022.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito